

D.O.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
CAMPOS DOS GOYTACAZES

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Terça-feira, 01 de
Agosto de 2023
Edição 1385

www.campos.rj.gov.br



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

Gabinete do Prefeito

Lei nº 9.329, de 13 de julho de 2023.

Dispõe sobre criação do Prêmio Aluno Nota Dez para estudantes do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado o Programa de Incentivo Aluno Nota Dez que se destina a homenagear, de maneira anual, os alunos do ensino fundamental do 5º ao 9º ano da Rede Municipal de Ensino que obtiveram os melhores resultados das turmas em que estudaram no ano anterior.

§ 1º O prêmio destacado no caput do Art. 1º será conferido a um aluno por escola, que será avaliado no final do ano letivo anterior à premiação.

§ 2º O aluno deverá ter a maior média final das notas obtidas durante o ano letivo.

§ 3º O aluno será avaliado levando em consideração frequência, participação, organização, comportamento, respeito e acompanhamento dos pais.

§ 4º Havendo empate, serão utilizados os seguintes critérios, de forma sucessiva:

I - maior frequência escolar no referido ano;

II - maior média anual no ano anterior;

III - maior frequência escolar no ano anterior; e

IV - melhor desempenho, levando-se em conta um modo geral a ser analisado pela respectiva instituição de ensino.

Art. 2º. Fica estabelecido que o aluno que tenha sofrido qualquer tipo de sanção disciplinar no decorrer do ano letivo de avaliação será desclassificado, não podendo participar da premiação.

Art. 3º. Os estabelecimentos de ensino participantes da premiação a que se refere esta lei deverão, na seguinte ordem:

I - divulgar a iniciativa, preferencialmente no início de cada ano letivo;

II - apurar quais estudantes obtiveram o melhor resultado;

III - verificar se os estudantes mencionados no inciso II desejam participar da premiação substituindo os que, por qualquer motivo, não tiverem interesse, pelos próximos melhores colocados; e

IV - divulgar de maneira ampla, até o fechamento do ano letivo, indicando nome, nível de ensino, série, turno e a média anual dos estudantes vencedores.

Art. 4º. Órgão competente fará a publicidade junto às escolas municipais no início do ano letivo, informando a premiação, caso haja, e todas as regras do prêmio, bem como ficará responsável pela divulgação e execução do projeto.

Art. 5º. O nome dos alunos a serem homenageados será divulgado por órgão competente e encaminhado à Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

Art. 6º. A homenagem aos alunos vencedores do prêmio será realizada em sessão solene na Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes e os vereadores farão a entrega na "Menção Honrosa", devendo ocorrer sempre na semana do Dia do Estudante, 11 de agosto, no ano subsequente a apuração do estudante vencedor.

Art. 7º. Aos alunos vencedores da premiação será conferido o certificado de Aluno Nota Dez.

§ 1º No certificado, constará o nome do aluno, série em que estuda, nome da escola, além da homenagem que lhe está sendo prestada.

§ 2º O certificado poderá ser assinado pelo Prefeito, pelo Secretário Municipal de Educação, pelo Presidente da Comissão de Educação e pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 8º. Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 13 de julho de 2023.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

Lei nº 9.331, de 13 de julho de 2023.

Dispõe sobre a denominação do prédio público municipal do Centro Especializado em Atendimento à Mulher (CEAM) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominado o prédio público municipal do Centro Especializado em Atendimento à Mulher (CEAM), situado a R. dos Goytacazes, 257 - Parque Turf Club, Campos dos Goytacazes - RJ, de "Centro Especializado de Atendimento à Mulher - Mercedes Baptista".

Art. 2º O Poder Executivo providenciará placa de identificação a ser fixada no local.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 13 de julho de 2023.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

Lei nº 9.332, de 13 de julho de 2023.

Autoriza o Município de Campos dos Goytacazes a promover Cessão de Uso de Bem Público Municipal em favor do Estado do Rio de Janeiro, Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RJ e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Campos dos Goytacazes, através de seu Poder Executivo, autorizado a promover cessão de uso de área, situada à Av. XV de Novembro, nº 70/82, Centro - Campos dos Goytacazes/RJ, o qual encontra-se registrado no Livro 2-AA de Registros Gerais, fl. 298, Matrícula nº 7.338, tendo sido arrematado pelo Município de Campos dos Goytacazes/RJ, através de carta de arrematação constante nos autos do processo nº 0239400-23.1997.5.01.0282.

Art. 2º A presente Cessão de Uso do Bem Público Municipal de que trata o art. 1º, destinar-se-á à execução dos trabalhos desempenhados pelo Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN - Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º A Cessão de Uso do Bem Público Municipal nos termos da presente Lei se iniciará a partir da vigência desta Lei, e vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos, renovável por igual período.

Parágrafo único. A presente Cessão de Uso de Bem Público Municipal será automaticamente revogada se, porventura, o cessionário não promover as devidas intervenções no imóvel no prazo de 12 (doze) meses a contar da publicação desta Lei.

Art. 4º As condições de uso de bem público municipal descrito no art. 1º, serão estabelecidas através do Termo de Cessão de Uso elaborado pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 5º O cessionário deverá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade da presente cessão de uso, assim como, responsabilizar-se pela manutenção e preservação do mesmo enquanto perdurar a cessão de uso.

§ 1º As benfeitorias realizadas pelo cessionário não serão compensadas pelo Município, incorporando-se ao imóvel cedido.

§ 2º Caberá ao cessionário todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel cedido.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 13 de julho de 2023.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

Lei nº 9.333, de 13 de julho de 2023.

Revoga a Lei Municipal nº 7.282, de 26 de agosto de 2002, adotando a legislação estadual sobre o tema, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 7.282, de 26 de agosto de 2002.

Art. 2º O Município de Campos dos Goytacazes permanece responsável em zelar pelas sugestões florestais em sua jurisdição, incluindo o cultivo de eucaliptos, nos termos da legislação estadual vigente para o assunto, notadamente as Leis 9.972/2023, 5.067/2007 e os Decretos 45.597/2016 e 40.744/2007.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 13 de julho de 2023.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

Lei nº 9.339, de 17 de julho de 2023.

Institui o Programa Bolsa de Primeira Graduação para os servidores públicos ativos e em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia que ingressarem em curso superior em licenciatura na área da educação, e dá outras providências.

Art. 2º - Fica autorizada a oferta de 1.100 (mil e cem) bolsas no período de duração do curso superior, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais ao Professor e ao Auxiliar de Turma, que preencher as condições abaixo:

I - ser a sua primeira graduação;

II - a graduação tem que ser na área da Educação;

III - não possuir graduação em qualquer outra área.

IV - estar em efetiva atuação de Magistério para o Município de Campos dos Goytacazes.

Parágrafo único. A bolsa de que trata este artigo terá a duração máxima de 5 (cinco) anos, improrrogáveis, para a conclusão do curso.

Art. 3º - Somente serão elegíveis ao Programa Bolsa de Primeira Graduação os servidores efetivos que:

- I - estiver ativo e em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia;
- II - estiver em exercício de cargo de direção de creches e escola;
- III - estiver na coordenação ou assessoramento pedagógico.

Art. 4º - O processo de inscrição dos beneficiários das bolsas, terão seus critérios definidos em Portaria da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Art. 5º - Para se inscrever no Programa, o servidor beneficiado deverá:

- I - apresentar documentação que comprove que é Professor ou Auxiliar de Turma em efetiva atuação na rede municipal de ensino do município de Campos dos Goytacazes;
- II - apresentar comprovante de matrícula na instituição de ensino superior;
- III - caso já esteja cursando a graduação de que trata esta Lei, deverá apresentar uma declaração da Instituição constando as seguintes informações: área de graduação, período em curso, grade curricular já concluída.

Parágrafo único. A Bolsa de Primeira Graduação será paga apenas a partir da entrada em vigência desta Lei, independentemente de o servidor já ter começado sua graduação.

Art. 6º - Será obrigatória a apresentação de declaração de frequência do servidor a cada trimestre à Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Art. 7º - O servidor deverá apresentar semestralmente, ou anualmente se for o caso, a Declaração conclusão do período, bem como a Declaração de matrícula.

Art. 8º - O servidor poderá, justificadamente, trancar a matrícula do curso por até 2 períodos letivos, sequencial ou não, sem que haja a necessidade de devolução do valor já recebido, desde que conclua o curso de graduação no prazo de até 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Para efeitos da concessão da suspensão da bolsa, sem devolução do valor já recebido, o servidor deverá justificar o trancamento da matrícula, em requerimento específico direcionado a Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Art. 9º - O benefício da Bolsa de Primeira Graduação será automaticamente cancelado:

- I - se houver o descumprimento dos art. 6º, 7º e 8º desta Lei;
- II - por comprovação de falsidade na prestação das informações necessárias à inscrição no Programa, com encaminhamento para processo administrativo disciplinar;
- III - por morte do beneficiário.

Art. 10. O servidor deverá ressarcir aos cofres públicos, mediante procedimento administrativo próprio, todo o valor recebido, em caso de não conclusão do curso, no prazo de até 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Ficam ressalvados os casos de morte e de doenças incapacitantes, do beneficiário, devidamente comprovadas através de exames e laudos médicos ao SESMT.

Art. 11. O servidor deverá firmar aceitação expressa de adesão ao Programa, mediante assinatura do Termo de Compromisso do Programa, observadas as formalidades legais previstas em legislação pertinente.

Art. 12. O número de candidatos contemplados ficará sujeito à disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 13. As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Art. 14. A requisição de bolsas com base nesta Lei, só poderão ser solicitadas até 05 (cinco) anos da data de publicação da mesma.

Art. 15. Os casos omissos serão regulamentados pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 17 de julho de 2023.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

Lei nº 9.340, de 17 de julho de 2023.

Altera a Lei Municipal nº 9.130, de 17 de dezembro de 2021 - Dispõe sobre a concessão de Bolsas de Pesquisa Científica, Tecnológica, Extensão e Empreendedorismo no Município, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Ficam alterados os incisos I, II, V e VI do Art. 1º da Lei Municipal nº 9.130, de 17 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

I - Bolsas de Iniciação Científica Júnior (ICJr) destinadas aos alunos do Ensino Fundamental Anos Finais, matriculados às escolas da rede pública municipal;

II - Bolsas de Apoio Científico e Tecnológico destinadas ao Professor Orientador do Ensino Fundamental vinculado às escolas da rede pública municipal;

V - Bolsas de Desenvolvimento Tecnológico destinadas a profissionais de nível superior ou médio com matrícula ativa em curso superior, com propostas de projetos de inovação e/ou criação de empresas de base tecnológica (startups).

VI - Bolsas de Empreendedorismo destinadas a profissionais com escolaridade mínima de nível médio, com propostas de projetos que envolvam os quatro segmentos da Economia Criativa, a saber: mídias, cultura, patrimônio e tecnologia.”

Art.2º - Fica alterado o Art. 2º da Lei Municipal nº 9.130, de 17 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - As Bolsas de Pesquisa Científica, Tecnológica, Extensão e Empreendedorismo serão concedidas por meio de programas específicos a serem lançados via Editais de Fomento, conforme a seguir:

I - Programa “Mais Ciência na Escola” destinado aos alunos e professores orientadores do Ensino Fundamental, vinculados às escolas da rede pública municipal, com ofertas de bolsas e taxa de bancada, nos seguintes valores:

a) bolsa de Iniciação Científica Júnior (ICJr) para o aluno do Ensino Fundamental dos Anos Finais, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais);

b) bolsa de Apoio Científico e Tecnológico para o professor do Ensino Fundamental, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

c) taxa de bancada para o projeto, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

II - Programa “Mais Ciência” destinado aos estudantes de graduação e professores orientadores vinculados às Instituições de Ensino Superior (IES) públicas e privadas do município, com ofertas de bolsas e taxa de bancada, nos seguintes valores:

a) bolsas de Iniciação Científica (IC), Iniciação Tecnológica (IT) e de Extensão (Ext) para o aluno, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais);

b) taxa de bancada para o projeto, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

III - Programa “Startup Campos” destinado a profissionais de nível superior ou médio com matrícula ativa em curso superior, com propostas de projetos de inovação e/ou criação de empresas de base tecnológica (startups), sendo a bolsa de Desenvolvimento Tecnológico para o empreendedor gestor, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

IV - Programa “Economia Criativa” destinado aos profissionais com escolaridade mínima de nível médio, com propostas de projetos que envolvam os quatro segmentos da Economia Criativa (mídias, cultura, patrimônio e tecnologia), sendo bolsa de Empreendedorismo para o(s) empreendedor(es) envolvido(s), no valor de R\$ 1.160,00 (mil cento e sessenta reais).

§ 1º Os valores das respectivas bolsas ofertadas nos Programas descritos neste artigo, serão estabelecidos pelo poder executivo, tendo como parâmetro tabelas de órgãos de fomento federais e estaduais;

§2º As Bolsas de Apoio Científico e Tecnológico destinadas ao Professor Orientador do Ensino Fundamental, vinculado às escolas da rede pública municipal, não possuem natureza salarial; não se incorporam à remuneração do servidor; não são considerados rendimentos tributáveis para fins de retenção de imposto de renda; não constituem base de cálculo para incidência de contribuição previdenciária e não serão consideradas para o cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, inclusive para fins de aposentadoria e de pensão.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 17 de julho de 2023.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

Lei nº 9.341, de 17 de julho de 2023.

Cria cargos de direção e respectivos vencimentos para Diretores e Diretores Adjuntos da Rede Pública Municipal de Educação, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Ficam criados 550 (quinhentos e cinquenta) cargos de direção (CD), intitulados diretor e diretor adjunto, e os vencimentos correspondentes aos cargos que serão exclusivos para os diretores e diretores adjuntos das unidades escolares da rede pública municipal de ensino, conforme tabela contida no Anexo II desta Lei.

§1º O atual cargo de vice-diretor passará a ter a nomenclatura de diretor adjunto a partir da publicação desta lei.

§2º O provimento dos cargos criados por esta Lei, se dará por eleição direta, e na hipótese de não haver, em alguma unidade escolar, inscrição de chapa para diretor e diretor adjunto, o Chefe do Poder Executivo designará/nomeará os indicados pela Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia (Seduct), conforme parágrafo único, art. 18 da Lei 9.131, de 17 de dezembro de 2021.

§3º Caso haja exoneração ou vacância do cargo de diretor ou diretor adjunto o Chefe do Poder Executivo designará/nomeará os indicados pela Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia (Seduct).

§4º Em caso de extinção de unidade escolar, o diretor e/ou diretor adjunto eleito(s), poderá(ão) ser encaminhado(s) para exercer o cargo de diretor adjunto, até o final do seu mandato, em outra unidade escolar a ser definida pela Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia (Seduct).

Art. 2º - Para fins de atendimento ao disposto nesta Lei, ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

I - Cargo de Direção (CD): representa um nível em uma tabela composta por 16 níveis, sendo o nível 1 (CD1) o mais alto e o nível 16 (CD16) o mais baixo, que é atribuído a uma unidade escolar, por meio de avaliação anual da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia (Seduct), a partir de critérios avaliativos objetivos, estabelecidos por ato do poder executivo municipal;

II - Classificação da Unidade Escolar: forma de organização das unidades escolares em quatro tipos distintos: A, B, C e D (anexo I), de acordo com critérios estabelecidos em ato do poder executivo municipal, levando em conta obrigatoriamente o número de estudantes registrados no Censo da Educação Básica do INEP;

III - Tabela de vencimento de CD: conjunto dos valores de vencimento associado a cada Cargo de Direção (CD1 até CD16), sendo CD1 o maior e CD 16 o menor, acrescendo 3% para cada nível de CD imediatamente superior (anexo II);

IV - Base de vencimento por Classificação da Unidade Escolar: corresponde ao CD de menor valor de vencimento para uma determinada classificação da unidade escolar, estabelecido da seguinte forma: Classificação A = CD4; B = CD8; C = CD12; D=CD16;

V - Piso de vencimento de diretor e diretor adjunto: é o menor valor que pode ser atribuído ao vencimento de um diretor ou diretor adjunto estatutário ou não estatutário, correspondendo a 67% do valor do CD16;

VI - Avaliação da Gestão Escolar: com base nos critérios avaliativos (inciso I) os gestores escolares poderão ascender ou descender até 3 níveis de CD, entre a base e o topo dos CDs correspondentes a cada classificação de unidade escolar;

VII - Bonificação por Excelência: valor correspondente a 40% do salário base de cada servidor lotado formalmente na unidade escolar, pago uma única vez a cada biênio, para as unidades que permanecerem por dois anos ou mais no nível máximo do CD da sua classificação, sujeito à disponibilidade orçamentária do município.

Parágrafo único. Os diretores e diretores adjuntos serão enquadrados inicialmente na base de vencimento correspondente à classificação da sua unidade escolar (Classificação A= CD4; B= CD8; C= CD12; D= CD16), e ascenderão de nível à medida que atenderem os critérios estabelecidos em ato do poder executivo municipal.

Art. 3º - Os cargos de direção serão definidos com base na classificação das unidades escolares (Anexo II) conforme o inciso IV do art. 2º desta Lei.

Art. 4º - Caso sejam criadas novas unidades escolares (conforme art. 7º inciso XIV da Lei Orgânica do Município), os cargos de direção para estas unidades serão nomeados / designados em caráter provisorio pelo poder executivo, até que haja eleição geral.

Art. 5º - O descumprimento das atribuições previstas para o cargo de diretor ou diretor adjunto ensejará intervenção e/ou supervisão por parte da SEDUCT sobre a gestão da unidade escolar.

§1º Para a ação de intervenção ou supervisão de que trata o caput, será criada pelo Secretário de Educação Ciência e Tecnologia, uma Comissão de Supervisão de Gestão Escolar que irá avaliar a conduta da gestão escolar e formulará um relatório contendo informações acerca do que foi apurado.

§2º Caso haja reincidência do descumprimento das atribuições, o gestor poderá ser afastado de suas funções em caráter temporário para apuração dos fatos.

§3º No caso de afastamento do diretor ou diretor adjunto, em caráter temporário, poderá ser designado um diretor pró-tempore e/ou diretor adjunto pró-tempore, que sejam servidores públicos municipais e atendam aos critérios legais de titulação e experiência profissional estabelecidos pela Lei Municipal nº 9.131/2021, para atuarem em substituição ao diretor ou diretor adjunto eleitos, seguindo os critérios abaixo:

I - a designação durará até que a ação seja concluída, ou ainda em situações determinadas pelo poder executivo, para fins exclusivos de intervenções pontuais em unidades escolares, tendo como prazo de gestão do diretor e diretor adjunto pró-tempore o período de até 180 (cento e oitenta) dias;

II - caso seja constatado que houve o descumprimento das atribuições para o cargo, o diretor e/ou diretor adjunto poderá vir a ser exonerado, com indicação de um novo diretor ou diretor adjunto pelo poder executivo, até que ocorra o processo de eleição geral de gestores escolares.

Art. 6º - Ficam estabelecidos os vencimentos dos cargos de direção nos termos do Anexo II desta lei, conforme descrito abaixo:

I - o vencimento de diretor e diretor adjunto será pago segundo os seguintes critérios:

a) o valor do vencimento dos diretores e diretores adjuntos de escola que possua acima de 100 alunos será conforme o disposto no Anexo III;

b) o valor do vencimento de creche escola que possua acima de 60 alunos será conforme o disposto no Anexo III;

c) o valor do vencimento do cargo de diretor adjunto corresponderá a 70% do valor do vencimento do cargo de direção de diretor;

d) o valor do vencimento de diretor e diretor adjunto quando estatutários corresponderá a 70% do valor do vencimento do cargo de direção correspondente;

e) o valor do vencimento de diretor de escola que possua de 70 a 100 alunos será correspondente a 85% do CD16;

f) o valor do vencimento de diretor de escola com até 70 alunos, conforme Censo da Educação Básica, será correspondente a 70% do CD16;

g) o valor do vencimento de diretor de creche escola com até 60 alunos, conforme Censo da Educação Básica, será correspondente a 70% do CD16;

h) o valor mínimo de vencimento para o diretor ou diretor adjunto estatutário ou não estatutário é de 67% do valor do CD16, independente dos critérios estabelecidos nas alíneas anteriores.

Art. 7º - O quantitativo de diretores adjuntos na unidade escolar será definido conforme as seguintes regras:

I - farão jus a um diretor adjunto, escolas com número de matrículas superior a 200 alunos, segundo o Censo da Educação Básica;

II - farão jus a dois diretores adjuntos, escolas com número de matrículas superior a 800 alunos, segundo o Censo da Educação Básica;

III - farão jus a um diretor adjunto, creches escola com número de matrículas superior a 80 alunos, segundo o Censo da Educação Básica.

Parágrafo único. Caso a escola ou a creche escola não alcance o número de matrículas necessárias para a manutenção do diretor adjunto, com base no Censo de Educação Básica mais recente, será considerada a média de matrículas dos últimos 02 (dois) anos, e se ainda assim a média for inferior ao mínimo, a escola poderá perder o diretor adjunto.

Art. 8º - A Seduct realizará anualmente o Censo da Educação Pública Municipal, a ser regulamentado por ato do poder executivo.

Art. 9º - Para a classificação das unidades escolares serão seguidos os seguintes critérios:

I - para o cômputo de matrículas de 2023 serão considerados os registros de matrícula até 30 dias após a publicação desta Lei, com base em sistema informatizado oficial da Seduct, e validado pelo Censo da Educação Pública Municipal;

II - para 2024, será considerado para fins de classificação da unidade escolar, o total de matrículas informadas, em sistema informatizado oficial da Seduct, até 30 de março de 2024, e validado pelo Censo da Educação Pública Municipal;

III - A partir de então, será revisada e publicada anualmente a classificação das unidades escolares, com base no número de matrículas declaradas ao Censo de Educação Básica do INEP mais recente, e validado pelo Censo da Educação Pública Municipal.

Art. 10. Nos casos de creches escola que possuem número de matrícula não superior a 80 e tem diretores adjuntos eleitos, designados ou nomeados, fica garantido o exercício do mandato até a sua conclusão.

Art. 11. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir Decretos e demais atos necessários à plena execução da presente Lei.

Art. 12. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento corrente e suplementadas se necessárias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei Municipal nº 8.407, de 26 de agosto de 2013 e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 18 de julho de 2023.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

ANEXO I

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

Classificação	Escola/quantitativo de alunos	Diretor	Diretor Adjunto
A	Acima de 650	1	1*
B	De 401 a 650	1	1
C	De 151 a 400	1	0**
D	igual ou inferior a 150	1	0

Classificação	Creche/quantitativo de alunos	Diretor	Diretor Adjunto
C	Igual ou superior a 120	1	1
D	inferior a 100	1	0***

* Acima de 800 alunos: 1 diretor e 2 diretores adjuntos.

** Acima de 200 alunos (escola): 1 diretor e 1 diretor adjunto.

*** Acima de 80 alunos (Creche): 1 diretor e 1 diretor adjunto.

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTO POR NÍVEL DE DIRETORES E DIRETORES ADJUNTOS

Classificação da Unidade Escolar	Cargo de Direção	Valor do Vencimento Diretor	Valor do Vencimento Diretor Adjunto	Acréscimo Nível Seguinte(%)
A	CD1	R\$ 3.894,92	R\$ 2.726,44	3%
	CD2	R\$ 3.781,47	R\$ 2.647,03	3%
	CD3	R\$ 3.671,33	R\$ 2.569,93	3%
	CD4	R\$ 3.564,40	R\$ 2.495,08	3%
B	CD5	R\$ 3.460,58	R\$ 2.422,41	3%
	CD6	R\$ 3.359,79	R\$ 2.351,85	3%
	CD7	R\$ 3.261,93	R\$ 2.283,35	3%
	CD8	R\$ 3.166,93	R\$ 2.216,85	3%
C	CD9	R\$ 3.074,68	R\$ 2.152,28	3%
	CD10	R\$ 2.985,13	R\$ 2.089,59	3%
	CD11	R\$ 2.898,19	R\$ 2.028,73	3%
	CD12	R\$ 2.813,77	R\$ 1.969,64	3%
D	CD13	R\$ 2.731,82	R\$ 1.912,27	3%
	CD14	R\$ 2.652,25	R\$ 1.856,58	3%
	CD15	R\$ 2.575,00	R\$ 1.802,50	3%
	CD16	R\$ 2.500,00	R\$ 1.750,00	---

ANEXO III

TABELA DESCRITIVA DOS VALORES A SEREM PAGOS AOS DIRETORES E DIRETORES ADJUNTOS

ESCOLA	FAIXA DE MATRÍCULAS	CLASSIFICAÇÃO E FAIXA DE ALUNOS	DIRETOR NÃO ESTATUTÁRIO vencimento	DIRETOR ESTATUTÁRIO vencimento	DIRETOR ADJUNTO NÃO ESTATUTÁRIO vencimento	DIRETOR ADJUNTO ESTATUTÁRIO vencimento
ACIMA DE 650	A	651 e mais	R\$ 3.564,40	R\$ 2.495,08	R\$ 2.495,08	R\$ 1.746,56
DE 401 ATÉ 650	B	401-650	R\$ 3.166,93	R\$ 2.216,85	R\$ 2.216,85	R\$ 1.675,00
DE 151 ATÉ 400	C	201-400	R\$ 2.813,77	R\$ 1.969,64	R\$ 1.969,64	R\$ 1.675,00
DE 151 ATÉ 200	C	151-200	R\$ 2.813,77	R\$ 1.969,64	---	---
DE 101 ATÉ 151	D	101-150	R\$ 2.500,00	R\$ 1.750,00	---	---
DE 70 ATÉ 100 (85% do CD16)	D	71-100	R\$ 2.125,00	R\$ 1.675,00	---	---
ABAIXO DE 70 (70% do CD16)	D	70 e menos	R\$ 1.750,00	R\$ 1.675,00	---	---

CRECHE ESCOLA	FAIXA DE MATRÍCULAS	CLASSIFICAÇÃO E FAIXA DE ALUNOS	DIRETOR NÃO ESTATUTÁRIO vencimento	DIRETOR ESTATUTÁRIO vencimento	DIRETOR ADJUNTO NÃO ESTATUTÁRIO (NOVA LEI) vencimento	DIRETOR ADJUNTO ESTATUTÁRIO vencimento
ACIMA DE 120	C	121 e mais	R\$ 2.813,77	R\$ 1.969,64	R\$ 1.969,64	R\$ 1.675,00
DE 81 ATÉ 120	D	81-120	R\$ 2.500,00	R\$ 1.750,00	R\$ 1.750,00	R\$ 1.675,00
DE 61 A 80	D	61-80	R\$ 2.500,00	R\$ 1.750,00	---	---
ATÉ 60	D	60 e menos	R\$ 1.750,00	R\$ 1.675,00	---	---

ANEXO IV

ATRIBUIÇÕES GERAIS DE DIRETOR E DIRETOR ADJUNTO

- ATRIBUIÇÕES GERAIS DO DIRETOR

I. Coordenar a organização escolar nas dimensões político-institucional, pedagógica, pessoal, relacional, e administrativo-financeira, desenvolvendo ambiente colaborativo e de corresponsabilidade, construindo coletivamente o projeto pedagógico da escola e exercendo liderança transformacional e focada em objetivos bem definidos;

II. Configurar a cultura organizacional em conjunto com a equipe, incentivando o estabelecimento de ambiente escolar organizado, e produtivo, concentrado na excelência do ensino e aprendizagem e orientado por altas expectativas sobre todos os estudantes;

III. Comprometer-se com o cumprimento da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o conjunto de aprendizagens essenciais e indispensáveis a que todos os estudantes, crianças, jovens e adultos têm direito, valorizando e promovendo a efetivação das Competências Gerais da BNCC e suas competências específicas, bem como demais documentos que legislam a educação brasileira;

IV. Valorizar o desenvolvimento profissional de toda a equipe escolar, promovendo formação e apoio com foco nas Competências Gerais dos Docentes, assim como nas competências específicas vinculadas às dimensões do conhecimento, da prática e do engajamento profissional, conforme a BNC-Formação Continuada, mobilizando a equipe para uma atuação de excelência;

V. Coordenar o programa pedagógico da escola, aplicando os conhecimentos e práticas que impulsionem práticas exitosas, pautando-se em dados concretos, incentivando clima escolar propício para a aprendizagem, realizando monitoramento e avaliação constante do desempenho dos estudantes e engajando a equipe para o compromisso com o projeto pedagógico da escola;

VI. Gerenciar os recursos e garantir o funcionamento eficiente e eficaz da organização escolar, realizando monitoramento pessoal e frequente das atividades, identificando e compreendendo problemas, com postura profissional para solucioná-los;

VII. Ter proatividade para buscar diferentes soluções para aprimorar o funcionamento da escola, com espírito inovador, criativo e orientado para resolução de problemas, compreendendo sua responsabilidade perante os resultados esperados e sendo capaz de criar o mesmo senso de responsabilidade na equipe escolar;

VIII. Relacionar a escola com o contexto externo, incentivando a parceria entre a escola, famílias e comunidade, mediante comunicação e interação positivas, orientadas para o cumprimento do projeto pedagógico da escola;

IX. Exercitar a empatia, o diálogo e a resolução de conflitos e a cooperação, promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza, para promover ambiente colaborativo nos locais de aprendizagem;

X. Agir e incentivar pessoal e coletivamente, com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência, a abertura a diferentes opiniões e concepções pedagógicas, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários, para que o ambiente de aprendizagem possa refletir esses valores.

- ATRIBUIÇÕES GERAIS DO DIRETOR ADJUNTO

À Direção Adjunta das Unidades Escolares, representada por profissional habilitado em nível superior, com formação específica para a área, compete:

I. conhecimento das Normas Regimentais da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, garantindo a aplicação, em especial, no que diz respeito à escrituração da vida escolar dos alunos e à regularização da vida funcional de todos os servidores da Instituição de Ensino;

II. compreensão da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, bem como discernir sobre os diferentes níveis de competências e atribuições relativas ao cargo;

III. acompanhamento ao diretor nas diversas ações por ele realizadas;

IV. domínio de conhecimentos de redação oficial para elaboração e instrução de expedientes, fundamentando o Parecer Conclusivo na legislação específica e dando o correto encaminhamento;

V. acompanhamento à admissão, permanência e transferência de alunos, garantindo a veracidade das informações prestadas à Seduct;

VI. previsão da necessidade de materiais e equipamentos, a fim de assegurar condições favoráveis ao funcionamento da unidade escolar;

VII. participação, em conjunto com a equipe escolar, na formulação e implementação do Plano Individual de Trabalho (PIT);

VIII. participação na elaboração da Proposta Pedagógica;

IX. acompanhamento ao processo pedagógico na unidade escolar;

X. participação na tomada de decisões junto ao diretor;

XI. substituição ao diretor em suas ausências;

XII. zelo pela disciplina e boa convivência entre os membros da unidade escolar;

XIII. zelo pelo patrimônio escolar, bem como pelos bens públicos;

XIV. zelo pela segurança e integridade dos servidores e alunos na Instituição de Ensino;

XV. cumprimento de outras atribuições, no âmbito de sua competência, de atividades correlatas à área de atuação e as que forem solicitadas pelo Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Campos dos Goytacazes;

XVI - a realização de algumas das competências gerais da direção quando houver necessidade, e forem designadas pelo diretor.

DECRETO Nº 212, DE 31 DE JULHO DE 2023.

Delega competência ao Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Campos dos Goytacazes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 78, inciso IX e art. 79 da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes,

CONSIDERANDO que o concurso público é um instrumento voltado para a efetivação dos princípios da impessoalidade e da isonomia no acesso aos cargos públicos na forma do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil;

DECRETA:

Art. 1º Fica delegado ao Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, competência para editar normas referentes a composição e nomeação da Comissão Organizadora e Fiscalizadora de Concurso Público, para preenchimento de vagas de cargos públicos para a Administração Direta Municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes (RJ), 31 de julho de 2023.

WLADIMIR GAROTINHO
-Prefeito -

Portaria 243/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 204/2021;

RESOLVE, a pedido, conforme despacho exarado no processo nº 2022.204.008499-2-PA, **EXONERAR** do Serviço Público Municipal, a Professora II – 25H – Padrão B, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, matrícula nº 24236, **Cessiari Barreto Monteiro**, com efeito a contar da data 10/02/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 31 de julho de 2023.

Wainer Teixeira de Castro
- Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos -

(Republicado por ter saído com incorreção)

Portaria 1030/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 106/2023;

RESOLVE, a pedido, conforme despacho exarado no processo eletrônico nº 00004.001525.2023-27, **EXONERAR** do Serviço Público Municipal, a Auxiliar de Turma – Padrão A, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, matrícula nº 35171, **Sheila Gouvea da Silva**, com efeitos a partir da data de 27 de julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 31 de julho de 2023.

Wainer Teixeira de Castro
- Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos -

Portaria 1031/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 106/2023;

RESOLVE, a pedido, conforme despacho exarado no processo eletrônico nº 00004.001010.2023-18, **EXONERAR** do Serviço Público Municipal, o Técnico em Radiologia – Padrão C, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 23907, **Renato Fonseca Junior**, com efeitos a partir da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 31 de julho de 2023.

Wainer Teixeira de Castro
- Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos -

Portaria nº 1112/2023

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Luciana Henriques Gomes Motta.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 105/2023;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 2020.115.003295-1-PA:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Luciana Henriques Gomes Motta, Enfermeiro III – Padrão L, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 8902, com proventos integrais, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/2005.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral em R\$ 6.312,51 (seis mil, trezentos e doze reais e cinquenta e um centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Cargo Enfermeiro III – Padrão L	Anexo V da Lei Municipal nº 7346/2002, alterada pela Lei nº 8644/2015 e Lei nº 8.703/2016	R\$ 4.353,46
Quinquênio – 25%	Art. 60 da Lei nº. 5.247/91	R\$ 1.088,36
Insalubridade – 20%	Lei nº 7097/2001; art. 113 – LOM; Lei Federal nº 5452/43 arts. 189 e 197 com redação dada pela Lei Federal 6514/77; arts. 61 e 110 §§ 1º e 3º, “b” da Lei Municipal nº 5247/91 e Lei nº 7709/2005	R\$ 870,69

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 19 de julho de 2023.

Roberto Landes da Silva Junior
- Procurador Geral do Município -

PORTARIA Nº1132/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros titulares e suplentes abaixo relacionados, para comporem o **Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI**, para Gestão 2022/2024:

Vice Presidente: Rosilani Viana Rangel Tavares

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

1 – Subsecretaria Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos do Idoso

Titular: Rosilani Viana Rangel Tavares
Suplente: Alciene de Azevedo Souza Pinto

2 – Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Clícia Mara Moreira Mesquita
Suplente: Margareth Chalita Hissa

3 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social

Titular: Paulo Ricardo Vieira Pinto
Suplente: Claudio Marcelo Aréas Alves

4 – Fundação Cultural Jornalista Oswald Lima

Titular: Ondina Lima de Oliveira Muylaert Batista
Suplente: Daniel de Souza Rangel

5 – Secretaria Municipal de Justiça e Assistência Judiciária

Titular: Paula Cristina Nunes Guedes Carneiro
Suplente: Ana Carolina Matheus de Oliveira Boechat

6 – Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

Titular: Adriana de Lima Gonçalves
Suplente: Ana Luiza Azevedo Klem de Mattos

7 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Titular: Pedro Henrique Rangel de Oliveira
Suplente: Gabriella Pessanha de Souza Santos

8 – Fundação Municipal do Esporte

Titular: Maurício Leonardo de Souza Lemos
Suplente: Joyce Mesquita da Conceição

SOCIEDADE CIVIL

1 – Pousada do Idoso Shalom Lirio do Vale

Titular: Karina de Abreu Carneiro
Suplente: Monielen Diniz Cortês Mathias

2 – UNITI – Universidade para a Terceira Idade

Titular: Neusa Cavalcante Lima
Suplente: Andréa Lucia da Silva de Paiva

3 – Grupo de Convivência Lirios da Paz

Titular: Maria José Rocha Ricardo
Suplente: Maria Elisa Ferreira de Jesus

4 – Projeto Mangabinha

Titular: Daniel José Muylaert de Castro
Suplente: Jozangela Alves Pessanha dos Santos

5 – Associação Monsenhor Severino

Titular: Ricardo Luiz da Silva Araújo
Suplente: Marcelo Pizani Boldes

6 – COREN

Titular: Marta Aparecida Vieira
Suplente: Antônio Carlos Rodrigues dos Santos

7 – UENF

Titular: Rosalee Santos Crespo Istoe
Suplente: Eliana Crispim França Luquetti

8- ASCAPEN

Não houve indicação

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 801/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 31 de julho de 2023.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

Secretaria Mun. de Administração e Recursos Humanos

Portaria nº 555/2023

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, resolve:

TORNAR SEM EFEITO, a cessão dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, anteriormente cedidos para exercerem suas atividades laborativas na Fundação Municipal de Saúde.

	MATRÍCULA	NOME	CARGO	PORTARIA DE CESSÃO	PUBLICAÇÃO	DATA DE CANCELAMENTO DA CESSÃO
1	38965	F R A N C I S C O VICENTE MAIOLINO DE LEMOS	MÉDICO	1109/2021	06/12/2021	17/07/2023
2	33837	KATIUSCA SOUZA DE FREITAS	MÉDICO	464/2023	22/05/2023	01/04/2023

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 10 de julho de 2023.

Wainer Teixeira de Castro
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

(Republicada por Incorreção)

Portaria nº 579/2023

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Considerando, os bons préstimos entre órgãos, no sentido de adequar servidores públicos para que possam prestar suas atividades laborativas em órgãos requisitantes;

Considerando o Poder Público e atentando aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade, insculpidos na CRFB/88;

Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município nos autos do Processo Administrativo de Cessão Individual;

Considerando a conveniência entre órgãos, resolve:

RECEBER POR CESSÃO o servidor JEFFERSON DE ALMEIDA FERREIRA, matrícula nº 01154, ocupante do cargo de Guarda Municipal, lotado na Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, para exercer suas atividades laborativas na Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, ficando o órgão cessionário responsável pelo ônus do servidor (em regime de ressarcimento), pelo período de 01/07/2023 até 31/12/2023, podendo ser renovada.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 28 de julho de 2023.

Wainer Teixeira de Castro
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA 580/2023 - GAB_SEC/SMARH/GP/PMCG

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da transparência, eficiência e publicidade, que norteiam a Administração Pública;

CONSIDERANDO o Decreto nº 175, de 27 de junho de 2023, que institui o uso do Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP);

CONSIDERANDO a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

CONSIDERANDO o início dos trabalhos de Digitalização e Digitação das Fichas Funcionais físicas dos servidores ativos, inativos e seus pensionistas com o objetivo de transformá-las em eletrônica;

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar e facilitar o acesso dos servidores às suas informações funcionais.

RESOLVE:

Art. 1º Converter as fichas funcionais físicas em eletrônicas, de todos os servidores ativos, inativos e seus pensionistas, por meio de sua digitalização e posterior disponibilidade no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP) de forma individualizada.

§ 1º A disponibilização de cada ficha funcional eletrônica ocorrerá de forma gradativa, respeitando cronograma interno previamente estabelecido.

§ 2º Ficando assegurado o sigilo dos documentos e informações cuja divulgação possa colocar em risco a segurança do indivíduo ou da Administração Pública, nos termos das normas superiores.

Art. 2º A partir da disponibilidade das fichas funcionais no SUAP, todas as informações posteriores correspondentes ao servidor ficarão disponíveis por meio eletrônico.

Art. 3º O documento constante na ficha funcional denominado "Fé de Ofício", passará a ser chamado "Histórico Funcional", mantendo o seu objetivo inicial que é o de registrar as informações funcionais do servidor, em sua ordem cronológica.

Art. 4º As fichas funcionais físicas que já tiverem sido totalmente transformadas em eletrônicas e disponibilizadas no SUAP, serão devidamente encaminhadas para o Arquivo Geral, onde serão arquivadas.

Parágrafo único – As fichas funcionais poderão ser consultadas a qualquer tempo, desde que haja requerimento justificado direcionado ao Arquivo Geral.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 01 de agosto de 2023.

Wainer Teixeira de Castro
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PROCESSO Nº 2023.204.000225-1-PA

JULGAMENTO

À vista do que se apurou no processo em epígrafe pela Segunda Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, e considerando o que mais dos autos constam, acato o presente relatório.

Campos dos Goytacazes, 13 de julho de 2023.

WAINER TEIXEIRA DE CASTRO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Processos Despachados pelo Senhor Prefeito
Deferidos nos termos do parecer da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

PROC. Nº	NOME
2023.204.002575-8-PA	Jefferson de Almeida Ferreira

Em 31/07/2023

Wainer Teixeira de Castro
- Secretário de Administração e Recursos Humanos -

Processos Despachados pelo Senhor Prefeito Deferidos nos termos do parecer da Procuradoria Geral do Município

PROC. Nº	NOME
2021.204.002994-P-PA	Luis Alberto Mussa Tavares
2023.204.002175-2-PA	Luis Wagner dos Santos Gomes
2023.204.002468-6-PA	Mariah de Oliveira Martins Lisandra Rodrigues

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Em 31/07/2023

Wainer Teixeira de Castro
- Secretário de Administração e Recursos Humanos -

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001L/2021 - PRORROGAÇÃO
CONTRATUAL**

PROCESSO Nº 2021.204.000165-3-PR
DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 001L/2021

LOCATÁRIOS: GERALDO CARVALHO MACIEL - CPF Nº 276.XXX.XXX-91 e
JOSÉ CARVALHO MACIEL - CPF Nº 130.XXX.XXX-04.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a Prorrogação Contratual por um período de 03 (três) meses, para a locação do terreno e de construção existente situado na Rua 13 de Maio, nº 179/185 – Centro – Campos dos Goytacazes/RJ, para funcionamento do Arquivo Geral da Administração Direta da Prefeitura de Campos dos Goytacazes.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 49.825,50 (quarenta e nove mil, oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos).

PRAZO ADITIVADO: 03 (três) meses.

FORMA DE PAGAMENTO: Mensalmente.

DATA DA ASSINATURA: 06/07/2023.

Campos dos Goytacazes, 27 de Julho de 2023.

WAINER TEIXEIRA DE CASTRO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humano

Secretaria Municipal de Fazenda

PORTARIA S.M.F. N.º 021/2023

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 151, VI e artigo 174 do Código Tributário Nacional c/c artigo 113 da Lei Complementar Municipal 01/2017 (CTM);

CONSIDERANDO o disposto no **Processo TCE 235.087-6/2019**, que estabelece a necessidade de adequação dos prazos de parcelamentos realizados por terceiros, tendo em vista que, nesses casos, não ocorre a suspensão ou interrupção do prazo prescricional;

RESOLVE:

Art. 1º. Na hipótese de adesão por terceiro interessado, nos casos em que não seja o titular da dívida, o parcelamento dos créditos tributários fica limitado à quantidade de vezes de forma que não ultrapasse o semestre anterior à ocorrência da extinção do crédito em razão da Prescrição, resguardado assim, a adoção das medidas de cobrança.

Parágrafo Único – A Diretoria de Cobrança Administrativa adotará as medidas necessárias ao implemento da regra junto ao sistema eletrônico da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes/RJ, 31 de julho de 2023.

Marcio Queiroz Morales
Secretário Municipal de Fazenda

Secretaria Mun. de Obras, Infraestrutura e Habitação

PORTARIA Nº 091/2023

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATO, REFERENTE AO CONTRATO Nº 156/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA LUCAS E LUCAS CONSTRUÇÕES SERV. COMÉRCIO LTDA.

O SECRETÁRIO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei nº 8.666/93 determina que "a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado";

CONSIDERANDO que nos termos do art. 73 da Lei de Licitações, caberá aos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização o contrato o seu recebimento, provisório ou definitivo, mediante termo circunstanciado;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 304/2013, que "institui normas sobre a gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Campos dos Goytacazes";

CONSIDERANDO, enfim, que a Lei nº 8.344/2013, ao tratar da estrutura da Administração Municipal, nos incisos I e VI do art. 26, estabeleceu que compete à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura "planejar, operacionalizar e executar a política de obras públicas no Município" e "fiscalizar as obras executadas por empresas contratadas pelo Município".

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores BIANCA BARBOSA DOS SANTOS, GERENTE ADMINISTRATIVO, matrícula nº 41.272, e BRUNA BELÉM GUIMARÃES, DIRETORA DE LICENCIAMENTO, matrícula nº 40.346, para atuarem como **Fiscais de Contrato**, no que se refere ao Contrato nº 156/2023, entabulado entre o Município de Campos dos Goytacazes e a sociedade empresária LUCAS E LUCAS CONSTRUÇÕES SERV. COMÉRCIO LTDA, tendo por objeto a "Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações, sistemas, equipamentos e aparelhos de ar condicionado do tipo Split com fornecimento de mão de obra, materiais, gás refrigerante e serviços afins na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, localizada na Formosa, nº 91 – Centro – Campos dos Goytacazes/RJ."

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos a partir de 26 de julho de 2023.

Art. 3º. Publique-se, Dê-se ciência e Cumpra-se.

Campos dos Goytacazes, 28 de julho de 2023.

FÁBIO AUGUSTO VIANA RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
Matrícula nº 41.270

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0155/2023
PROCESSO Nº 2023.206.000017-2-PR
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023
CONTRATADA: BRASIL X EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ Nº 13.667.214/0001-68

OBJETO: Obra de reforma e ampliação da Clínica da Família de Santo Eduardo, 13º Distrito - Santo Eduardo – Campos dos Goytacazes – RJ.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.666.642,23 (um milhão, seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e quarenta e dois reais e vinte e três centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em 10 (dez) parcelas, de acordo com as medições procedidas pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

PRAZO CONTRATUAL: 10 (dez) meses.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 20/07/2023.

PUBLIQUE-SE.

Em 27 de Julho de 2023.

FABIO AUGUSTO VIANA RIBEIRO
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
Mat. nº 41.270

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0158/2023
PROCESSO Nº 2022.205.000112-9-PR
TOMADA DE PREÇOS nº 017/2022

CONTRATADA: EMTAL PIMENTEL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI
CNPJ Nº 07.122.733/0001-48

OBJETO: Obra de reforma da Escola Municipal CIEP Maestro Villa Lobos – Rua Capitão Nazário Pereira Gomes, 464 – Parque São José - Campos dos Goytacazes – RJ.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.128.741,28 (um milhão, cento e vinte e oito mil, setecentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos).

PRAZO CONTRATUAL: 06 (seis) meses.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 21/07/2023.

PUBLIQUE-SE.

Em 25 de Julho de 2023

MARCELO MACHADO FERES
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Mat. nº 40.743

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO – RERRATIFICAÇÃO COM REFLEXO FINANCEIRO

CONTRATO Nº 0145/2022
PROCESSO Nº 2022.205.000071-9-PR

CONTRATADA: ÚNICA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.

OBJETO: O objeto do presente TERMO é a Rerratificação com Reflexo Financeiro, no percentual de 49,97% (quarenta e nove, vírgula noventa e sete por cento), para execução da OBRA DE REFORMA DO CIEP PROFA. CARMEM SYLVIA CARNEIRO, LOCALIZADO NA RUA EDGARD MONTEIRO, Nº 1740, PARQUE ELDOorado, CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ

VALOR DO ADITIVO: R\$ 380.966,79 (Trezentos e oitenta mil, novecentos e sessenta e seis reais e setenta e nove centavos).

DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 19/07/2023

PUBLIQUE-SE.

Em 24/07/2023.

MARCELO MACHADO FERES
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Matrícula nº 40.743

Sec. Mun. de Planej. Urbano Mobilidade e Meio Ambiente

ATO DO SECRETÁRIO

Portaria nº 09/2023

Dispõe sobre a renovação do Conselho Consultivo e a inscrição da sociedade civil da APA da Serra do Itaóca, biênio 2023-2025 e das providências correlatas.

O presidente do Conselho Consultivo da APA da Serra do Itaóca, de acordo com as suas atribuições legais e considerando a Lei Federal nº 9.985 de 18 de julho de 2000, que institui o SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e define, entre outras, as áreas de proteção ambiental - APA como unidade de conservação de uso sustentável e o Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002 que a regulamentou, a Lei Municipal nº 8.424/2013 instituída pelo decreto nº 457/2013, que dispõe sobre a criação do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental da Serra do Itaóca.

RESOLVE:

Artigo 1º. Convocar Fórum eleitoral, para renovação do Conselho Gestor da APA da Serra do Itaóca integrado por dez (10) membros titulares e (10) membros suplentes, a saber:

I. Cinco (05) representantes da sociedade civil, devendo contemplar, quando couber, a comunidade científica e organizações não governamentais ambientalistas com atuação comprovada na região da unidade; população residente e do entorno; população tradicional; proprietários de imóveis no interior da unidade; trabalhadores e setor privado atuantes na região; Comitês de Bacia Hidrográfica; entidades esportivas, recreativas, religiosas representadas por associações ou federações, com atuação no município de Campos dos Goytacazes.

Artigo 2º. Os representantes da sociedade civil organizada no Conselho Gestor da APA da Serra do Itaóca serão eleitos por indicação dos representantes das instituições civis cadastradas e habilitadas, em reunião especialmente convocada para esse fim.

Artigo 3º. A inscrição das instituições da sociedade civil se dará mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Comprovação da sede, representação ou atuação na região da APA;
- Cópia do estatuto da instituição, devidamente registrado em cartório, anterior a data desta Portaria;
- Cópia da ata da constituição da diretoria atual;
- Ficha de cadastro preenchida pelo presidente ou diretor devidamente habilitado (Anexo I);
- Nada consta da justiça eleitoral, federal e criminal dos representantes titular e suplente;
- Nada consta do órgão gestor da unidade de conservação;
- Os representantes das entidades serão nomeados pelo Chefe do Executivo.

Artigo 4º. Os documentos e ficha de cadastro deverão ser entregues no endereço onde ocorrerá a realização da eleição, até cinco dias úteis antes da reunião de formação do novo Conselho, a realizar-se no dia 12 de setembro 2023 às 14 horas, na Av. Osvaldo Cardoso de Melo nº 1223, Pq. São Caetano (Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente).

Artigo 5º. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 28 de julho de 2023.

Cláudio Francisco Correa Valadares

Secretário Municipal de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente
Presidente do Conselho Consultivo da APA da Serra do Itaóca

ANEXO I – FICHA DE CADASTRO DA SOCIEDADE CIVIL

CARTA DE INTENÇÃO

"Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações."

CF 88 Art. 225

Nome da Unidade de Conservação:
Objetivo:

Dados da Instituição:

Nome:	CNPJ:	
Endereço:	CEP:	
Bairro:	Cidade:	UF:

Setor da Instituição	() Entidades Acadêmicas
() Gestores e Administradores	() ONG ou OSCIP
() Movimentos Sociais	() Entidade de Classe
() Empresários	() Outros:

Objetivos da Instituição:

Qual a relação entre a instituição e a Unidade de Conservação?

Por que quer ser membro do Conselho?

Dados do Representante:

Nome do Titular:		
Endereço:	CEP:	
Bairro:	Cidade:	UF:
Telefone:	E-mail:	
Local, data:		
Assinatura:		

Dados do Representante:

Nome do Suplente:		
Endereço:	CEP:	
Bairro:	Cidade:	UF:
Telefone:	E-mail:	
Local, data:		
Assinatura:		

Fundação Municipal de Saúde

Portaria nº 059/2023

O Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, resolve:

TORNAR SEM EFEITO, a contar da publicação, a cessão da servidora **ANDREYA SILVEIRA RODRIGUES**, matrícula nº: 27.980, Cirurgiã Dentista, cedida para exercer suas atividades laborativas na Prefeitura Municipal de Macaé – RJ, em cessão recíproca com a servidora **PAULA ANANIAS SIMÕES**, conforme Portaria nº 034/2023, publicada no D.O. do Município de Campos dos Goytacazes no dia 09/03/2023.

Fundação Municipal de Saúde, 21 de JULHO 2023.

Dr. Arthur Borges Martins de Souza
- Presidente / FMS -

Portaria nº 070/2023

O Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, resolve:

TORNAR SEM EFEITO, a contar da publicação, a cessão da servidora **MARISE DE CARVALHO HESPANHOL**, matrícula nº: 28.102, Cirurgiã Dentista, cedida para exercer suas atividades laborativas na Prefeitura Municipal de Macaé – RJ, em cessão recíproca com a servidora **CARINA TRINDADE HENRIQUES GOMES GONÇALVES**, conforme Portaria nº 033/2021, publicada no D.O. do Município de Campos dos Goytacazes no dia 15/04/2021.

Fundação Municipal de Saúde, 24 de JULHO 2023.

Dr. Arthur Borges Martins de Souza
- Presidente / FMS -

Previcampos

ATO DE CONVOCAÇÃO Nº. 026/2023

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

RESOLVE:

Convocar a Sr. (a). **ELIANE DAS GRAÇAS AZEVEDO**, matrícula nº **27063**, a comparecer na sede do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres nº 173 Centro, Campos dos Goytacazes – RJ, para tratar de assunto de seu interesse no horário de 09H às 17H no prazo de 48h,

O não comparecimento no prazo estabelecido acarretará ciência automática e suspensão da licença médica do servidor interessado.

Campos dos Goytacazes/RJ, 31 de julho de 2023.

MARIO TERRA AREAS FILHO
Matrícula: 40.288
Diretor Presidente - Previcampos
Portaria Nº: 116/2021

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 445/2023

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

RESOLVE:

Convocar o (a) Sr. (a) **MARCIA VALERIA PESSANHA GONÇALVES**, matrícula nº: **30273** para comparecer a Junta Médica, que será realizada no dia 02 de agosto de 2023 (quarta-feira) às 14 horas, na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, nº 173, Centro, Campos dos Goytacazes - RJ, conforme solicitação feita no Processo nº. **2023.204.002410-1-PA – RENOVAÇÃO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL**.

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes/RJ, 31 de julho de 2023.

MARIO TERRA AREAS FILHO
Matrícula: 40.288
Diretor Presidente – Previcampos
Portaria Nº: 116/2021

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 447/2023

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

RESOLVE:

Convocar o (a) Sr. (a) **ALDILEIA GOMES DO AMARAL VIANA**, matrícula nº: **24591** para comparecer a Junta Médica, que será realizada no dia 03 de agosto de 2023 (quinta-feira) às 09 horas, na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, nº 173, Centro, Campos dos Goytacazes - RJ, conforme solicitação feita no Processo nº. **2023.204.002213-0-PA – RENOVAÇÃO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL**.

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes/RJ, 31 de julho de 2023.

MARIO TERRA AREAS FILHO
Matrícula: 40.288
Diretor Presidente – Previcampos
Portaria Nº: 116/2021

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 444/2023

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

RESOLVE:

Comunico o (a) Sr. (a) abaixo relacionado, para a Junta Médica Pericial, que será realizada no dia 02 de agosto de 2023 (quarta-feira) às 14h na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, nº 173, Centro, Campos dos Goytacazes – RJ, com o objeto de avaliar o estado geral de saúde, conforme solicitação feita no respectivo processo:

Servidor	Matrícula	Processo
MARCIA CRISTINA LIMA DOS SANTOS	18840	AVALIAÇÃO INTERNA
ROSEMARY DE FATIMA ARAUJO MONTEIRO	17271	AVALIAÇÃO INTERNA
LEO PIMENTEL MORAIS	18490	AVALIAÇÃO INTERNA
ANA MARIA SALES DE CARVALHO	35260	AVALIAÇÃO INTERNA
SONIA MARIA SOUZA CRISOSTOMO	20007	AVALIAÇÃO INTERNA

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes/RJ, 31 de julho de 2023.

MARIO TERRA AREAS FILHO
Matrícula: 40.288
Diretor Presidente – Previcampos
Portaria Nº: 116/2021

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 446/2023

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

RESOLVE:

Comunico o (a) Sr. (a) abaixo relacionado, para a Junta Médica Pericial, que será realizada no dia 03 de agosto de 2023 (quinta-feira) às 09h na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, nº 173, Centro, Campos dos Goytacazes – RJ, com o objeto de avaliar o estado geral de saúde, conforme solicitação feita no respectivo processo:

Servidor	Matrícula	Processo
MILENA PEREIRA PEÇANHA	28447	AVALIAÇÃO INTERNA
ROSELANI FERREIRA GOMES	18685	AVALIAÇÃO INTERNA
MARIA JOSE DE ALVARENGA BRAGA	18768	AVALIAÇÃO INTERNA
NEUZA PEDROSA	28252	AVALIAÇÃO INTERNA

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes/RJ, 31 de julho de 2023.

MARIO TERRA AREAS FILHO
Matrícula: 40.288
Diretor Presidente – Previcampos
Portaria Nº: 116/2021

Fundação Municipal da Infância e da Juventude

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Homologação e Ratificação

O Presidente da Fundação Municipal da Infância e da Juventude, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, conforme prevê o Artigo 24, XIII, da Lei n.º 8.666/93 e de acordo com o Parecer Jurídico nº 144.001/2023/PGM, referente ao Processo Administrativo n.º 2023.044.000161-1-PR, ratifica e homologa a presente contratação direta por Dispensa de Licitação, e em consequência adjudica o seu objeto, contratação de instituição para prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público para seleção de candidatos para provimento de vagas de Educador Social da FMIJ - Fundação Municipal da Infância e da Juventude, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, avaliação de títulos, exame médico, investigação social, assim como toda e qualquer logística necessária à execução dos serviços, ao INSTITUTO CONSULPLAN DE DESENVOLVIMENTO, PROJETOS E ASSISTENCIA SOCIAL, CNPJ n.º 31.922.353/0001-72, com o valor total de R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais).

Publique-se no Diário Oficial do Município de Campos dos Goytacazes/RJ.

Campos dos Goytacazes/RJ, 31 de julho de 2023.

Leon Gomes Celestino
Presidente da Fundação Municipal da Infância e da Juventude



3 MOTIVOS PARA CASTRAR CÃES E GATOS

- ✔ Previne doenças
- ✔ Controla a população animal
- ✔ Evita abandonos

Cadastros para castrações gratuitas podem ser feitas em
www.cczcampos.com.br






Wladimir Garotinho
PREFEITO

Frederico Paes
VICE-PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL
PUBLICAÇÕES

Sector de Publicações Oficiais
TELEFONE: (22) 9 8168-1379

OUVIDORIA

www.campos.rj.gov.br
E-mail – ouvidoria@campos.rj.gov.br
Telefones: (22) 98175-0969 / 98175-1431

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

SIC

Serviço de Informação ao Cidadão
sistemas.campos.rj.gov.br/sic

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 249/2017

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de Campos dos Goytacazes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.campos.rj.gov.br